CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
0 5 OUT. 2021
Horas: 09:30
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 de OUTUBRO DE 2021.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer). e moram no mesmo tetro?

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de outubro de 2021.

Vitor Donizetti Siqueira Junior

Vereador

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 004

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 002

portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos:

• **Teresina**, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids;

• **Estância Velha**, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei nº 1.641/2010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer;

• **Campos do Jordão**, em São Paulo, que a partir da Lei nº 3.426, de 19/4/2011 isenta do IPTU pessoas com câncer, Aids e insuficiência renal crônica.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

Impacto orçamentário

O valor previsto na arrecadação do IPTU para o exercício de 2021 é de R$ 430.990,31. Sendo que o município conta com 3.072 imóveis cadastrados junto ao executivo. Encaminhei um ofício ao setor de oncologia de Varginha (Hospital Bom Pastor), solicitando a quantidade de pessoas que estão em tratamento oncológico de Santana da Vargem. Recebi um ofício do hospital, alegando que aproximadamente 30 pessoas estão em tratamento, porém o município também conta com pacientes que fazem o tratamento na oncologia de Alfenas-MG.

Dividindo o Valor previsto na arrecadação do IPTU pela quantidade de imóveis cadastrados : R$ 430.990,31/ 3.072 = R$ 140,29. Esse é o valor base de IPTU por imóvel. Multiplicando esse valor por 60 pessoas que estão em tratamento oncológico : 140,29 x 60 = R$ 8.417,40.

Esse valor não afetará o orçamento público municipal, pois contamos com uma previsão de aumento de quase 3 milhões de reais, pois em 2020, o valor de arrecadação foi R$ 27.199,000,00, já em 2021 a previsão é de R$ 30.342. 400,00.

Para o ano de 2022 trago a hipótese de um aumento de 25% dos casos de pacientes oncológicos, passando de 60 para 75 pacientes. Para o ano de 2023 também trabalho com a hipótese de um aumento de 25%, passando para 93 pacientes. Multiplicando o valor base do IPTU com a quantidade mencionada de pacientes, 140,29 x 93 = 13.046,97, ou seja, não irá afetar o orçamento. O cálculo acima de estende para 75 pacientes previstos para o próximo ano.

2021 -> 8.417,40
2022 -> 10.521,75
2023 -> 13.046,97

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha nº 003

Em Branco

FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha
HOSPITAL BOM PASTOR

CNPJ 19.110.162/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 500, BAIRRO BOM PASTOR – VARGINHA/MINAS GERAIS – CEP 37.014-460 – TEL (35) 3690.1000
diretoria@fhomuv.com.br

Varginha, 28 de julho de 2021.

Senhor Ver. Vitor Donizetti Siqueira Júnior,

Venho através deste atender vossa solicitação, referente ao quantitativo de pacientes provenientes do município de Santana da Vargem que possuem tratamento oncológico ativo na UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade) pertencente a FHOMUV (Fundação Hospitalar do Município de Varginha).

Atualmente, considerando os dados gerados pelo sistema interno de gerenciamento de consultas da Instituição, há 30 (trinta) clientes oriundos do município de Santana da Vargem em tratamento oncológico nesta UNACON.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Leandro de Paula Sarto
Coordenador da UNACON / FHOMUV
Chefe do Departamento de Oncologia

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº 004

Em Branco